



CNPJ/MF 02.474.103/0001-19 – NIRE 4230002438-4
Companhia Aberta - Registro CVM n.º 1732-9

**EXTRATO DA ATA DA TRIGÉSIMA SEGUNDA ASSEMBLEIA GERAL
EXTRAORDINÁRIA DA ENGIE BRASIL ENERGIA S.A.**

Aos 7 (sete) dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezoito, às 10h30min, na sede da Companhia, localizada na Rua Paschoal Apóstolo Pítsica, n.º 5064, Bairro Agrônômica, CEP 88025-255, Florianópolis/SC, reuniram-se os acionistas da ENGIE Brasil Energia S.A. (“Companhia”), titulares de ações representativas de 85,41% do capital social com direito a voto, conforme registros e assinaturas constantes do “Livro de Presença de Acionistas”, a fim de deliberar sobre os assuntos constantes da Ordem do Dia. Na abertura dos trabalhos, o Sr. Maurício Stolle Bähr, Presidente do Conselho de Administração, a quem cabe, na forma do artigo 12 do Estatuto Social, dirigir os trabalhos, propôs a mim, Osmar Osmarino Bento, para secretariar os trabalhos, o que foi aceito pelos acionistas. Dando início aos trabalhos, o Presidente da Mesa agradeceu a presença dos Acionistas e dos Senhores Eduardo Antonio Gori Sattamini, Diretor Presidente e Carlos Henrique Boquimpani de Freitas, Diretor Financeiro e de Relações com Investidores. Em seguida, informou que a ata será lavrada na forma de sumário dos fatos ocorridos, nos termos do artigo 130, § 1º, da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das S.A.”), e que a presente Assembleia foi regularmente convocada por edital publicado nos dias 07, 08 e 09 de novembro de 2018, no jornal Diário Catarinense nas páginas 19, 26 e 26, respectivamente, e no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina nas páginas 35, 45/46 e 32, respectivamente, e posto à disposição dos acionistas nas páginas da Internet da Companhia, da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) e da B3 S.A. – Bolsa, Brasil, Balcão (“B3”), que a seguir se transcreve, dispensada a sua leitura: “*ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA - EDITAL DE CONVOCAÇÃO - Na forma das disposições legais e estatutárias, ficam convocados os Acionistas da ENGIE Brasil Energia S.A. (“Companhia”) para a Assembleia Geral Extraordinária, a se realizar no dia 07 de dezembro de 2018, com início às 10h30min horas, na sede da Companhia, situada na Rua Paschoal Apóstolo Pítsica, 5064, Bairro Agrônômica, CEP 88025-255, na cidade de Florianópolis, capital do Estado de Santa Catarina, com a seguinte Ordem do Dia: ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA: 1. Aprovar a proposta de aumento de capital da Companhia com bonificação de ações, mediante a capitalização de: (i) Reserva de Retenção de Lucros; (ii) Reserva de Incentivos Fiscais a Capitalizar; e (iii) Lucro Líquido do 3º trimestre de 2018; 2. Se aprovada a matéria descrita no item (1) acima, alterar o estatuto social da Companhia da seguinte forma: (i) alteração do caput do art. 5º do estatuto social para atualizar o valor do capital social da Companhia de forma a contemplar (a) o aumento de capital descrito no item (1) acima, e (b) o aumento do capital social realizado por deliberação do conselho de administração, dentro do capital autorizado; (ii) inclusão do §4º do art. 5º do estatuto social, de modo a fixar o critério de reembolso aos acionistas nos casos de exercício do direito de recesso; e (iii) alterar o caput do art. 8º do estatuto social de forma a elevar o valor do capital autorizado; e 3. Consolidar o estatuto social da Companhia. Em atendimento ao disposto na Lei n.º 6.404/1976 (“LS/A”) e na Instrução CVM n.º 481/2009 (“ICVM481/09”), informamos que estão à disposição dos acionistas, na sede social da Companhia e nas páginas na Internet da Companhia (www.engieenergia.com.br), da B3 (www.b3.com.br) e da Comissão de Valores Mobiliários (www.cvm.gov.br), os seguintes*



documentos e informações: i) as informações sobre o aumento de capital (Anexo 14 da ICVM481/09); e ii) quadro comparativo com a justificativa das alterações propostas e o estatuto social contendo em destaque as alterações (art. 11 da ICVM481/09). Os acionistas, nos termos da legislação aplicável e do artigo 13 do Estatuto Social, deverão comprovar a condição de acionista até o prazo de 72 (setenta e duas) horas antes da realização da Assembleia ora convocada, mediante depósito dos documentos comprobatórios de titularidade de ações da Companhia, expedidos por instituição financeira escrituradora e/ou agente de custódia no máximo 4 (quatro) dias úteis antes da data da Assembleia, a serem entregues na sede da Companhia, em horário comercial, aos cuidados da Assessoria Jurídica. Para participação presencial na Assembleia, além do comprovante de titularidade das ações de emissão da Companhia, os acionistas deverão apresentar os seguintes documentos: - Acionistas Pessoas Físicas: original ou cópia autenticada do documento oficial de identificação com foto. - Acionistas Pessoas Jurídicas: i) cópia autenticada do último estatuto ou contrato social consolidado ou de suas alterações e da ata de eleição dos diretores, caso esses não constem do contrato social; e ii) original ou cópia autenticada de documento oficial de identificação, com foto, do(s) representante(s) legal(is). - Fundos de Investimento: i) original ou cópia autenticada do último regulamento consolidado do fundo ou suas alterações, do estatuto ou contrato social consolidado ou suas alterações do seu administrador e da ata de eleição dos diretores do administrador do fundo, caso esses não constem do contrato social; e ii) original ou cópia autenticada de documento oficial de identificação, com foto, do(s) representante(s) legal(is). Caso o acionista se faça representar por procurador, além dos atos societários listados acima dos acionistas pessoas jurídicas e dos fundos de investimentos, deverá ser apresentado o documento oficial de identificação do procurador e procuração com poderes específicos, emitida em prazo inferior a um ano contado da data da Assembleia, nos termos do §1º do art. 126 da LS/A, por instrumento público ou particular, no último caso com a firma do outorgante reconhecida em cartório, sendo dispensada a apresentação do documento de identificação de quem assinou a procuração. Adicionalmente, em cumprimento ao disposto no art. 654, § 1.º e § 2.º da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (“Código Civil”), a procuração deverá conter a indicação do lugar onde foi passada, a qualificação completa do outorgante e do outorgado, a data e o objetivo da outorga com a designação e a extensão dos poderes conferidos. Vale destacar que (a) as pessoas naturais acionistas da Companhia somente poderão ser representados na Assembleia por procurador que seja acionista, administrador da Companhia, advogado ou instituição financeira, consoante previsto no art. 126, § 1.º da LS/A; e (b) as pessoas jurídicas que forem acionistas da Companhia poderão ser representadas por procurador constituído em conformidade com seu contrato ou estatuto social e segundo as normas do Código Civil, sem a necessidade de tal pessoa ser administrador da Companhia, acionista ou advogado (cf. Processo CVM RJ2014/3578, julgado em 04.11.2014). Os documentos dos acionistas expedidos no exterior devem conter reconhecimento das firmas dos signatários por Tabelião Público, devem ser apostilados ou, caso o país de emissão do documento não seja signatário da Convenção de Haia (Convenção da Apostila), devem ser legalizados em Consulado Brasileiro, traduzidos por tradutor juramentado matriculado na Junta Comercial, e registrados no Registro de Títulos e Documentos, nos termos da legislação em vigor. Ressalta-se que os acionistas poderão participar da Assembleia ainda que não realizem o depósito prévio acima referido, bastando apresentarem tais documentos na abertura da Assembleia, conforme o disposto no § 2.º do art. 5.º da ICVM481/09. Conforme faculdade



prevista no § 2º do art. 21-A da ICVM481/09, a Companhia não adotará o sistema de voto a distância para assembleia ora convocada. Florianópolis (SC), 07 de novembro de 2018. *Maurício Stolle Bähr Presidente do Conselho de Administração*”. Dando prosseguimento aos trabalhos, o Sr. Presidente declarou instalada a Assembleia e colocou em discussão o primeiro item da Ordem do Dia: 1 - Aprovar a proposta de aumento de capital da Companhia com bonificação de ações, mediante a capitalização de: (i) Reserva de Retenção de Lucros; (ii) Reserva de Incentivos Fiscais a Capitalizar; e (iii) Lucro Líquido do 3º trimestre de 2018. Posta a matéria em votação, foi aprovada com 556.996.525 votos a favor, 540.400 abstenções e nenhum voto contra, passando o capital social da Companhia de R\$ 2.829.055.259,66 (dois bilhões, oitocentos e vinte e nove milhões, cinquenta e cinco mil, duzentos e cinquenta e nove reais e sessenta e seis centavos) para R\$ 4.902.647.710,37 (quatro bilhões, novecentos e dois milhões, seiscentos e quarenta e sete mil, setecentos e dez reais e trinta e sete centavos), portanto, um aumento no montante de R\$ 2.073.592.450,71 (dois bilhões, setenta e três milhões, quinhentos e noventa e dois mil, quatrocentos e cinquenta reais e setenta e um centavos), por meio da capitalização de lucros e reservas conforme segue: (i) saldo da conta de Reserva de Retenção de Lucros, no valor de R\$ 1.594.357.546,69; (ii) Reserva de Incentivos Fiscais a Capitalizar, relativos ao incentivo da SUDAM da Usina Hidrelétrica Ponte de Pedra, no valor de R\$ 4.165.733,17; e (iii) Lucro Líquido do 3º trimestre de 2018, no valor de R\$ 475.069.170,85, com emissão de 163.185.548 novas ações ordinárias, escriturais e sem valor nominal, distribuídas aos acionistas da Companhia, a título de bonificação, na proporção de 1 (uma) nova ação para cada 4 (quatro) ações ordinárias de sua titularidade. **1.1.** Como consequência do aumento de capital e da bonificação de ações aprovados, o capital social da Companhia passa a ser de R\$ 4.902.647.710,37 (quatro bilhões, novecentos e dois milhões, seiscentos e quarenta e sete mil, setecentos e dez reais e trinta e sete centavos), dividido em 815.927.740 (oitocentos e quinze milhões, novecentas e vinte sete mil, setecentas e quarenta) ações ordinárias, escriturais e sem valor nominal. **1.2.** Consignar que farão jus à bonificação acionistas titulares de ações ordinárias em 11 de dezembro de 2018. As ações de emissão da Companhia serão negociadas na B3 “ex-direito” à bonificação a partir de 12 de dezembro de 2018 e serão incluídas na posição dos acionistas no dia 17 de dezembro de 2018, estando disponíveis para consulta a partir do dia 18 de dezembro de 2018. **1.3.** Consignar que as ações bonificadas terão os mesmos direitos conferidos pelo Estatuto Social da Companhia e pela legislação aplicável às ações anteriormente existentes, incluindo direito aos juros sobre o capital próprio a serem pagos aos acionistas, conforme deliberado pelo Conselho de Administração em reunião realizada em 31 de outubro de 2018, cujo valor ajustado, em decorrência da bonificação, passará de R\$ 0,6082033686 para R\$ 0,4865626949 por ação. **1.4.** Consignar que o benefício da bonificação será estendido aos ADRs (*American Depositary Receipts*), negociados no Mercado de Balcão Norte Americano, na mesma proporção das ações bonificadas. **1.5.** Consignar que, para fins do disposto no artigo 10 da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, conforme alterada, e no §1º do artigo 47 da Instrução Normativa RFB nº 1.585, de 31 de agosto de 2015, conforme alterada, o valor unitário atribuído às ações bonificadas será de R\$ 12,70696135. **1.6.** Consignar que as ações bonificadas serão atribuídas aos acionistas em números inteiros. Dessa forma, conforme previsto no § 3º do artigo 169 da Lei das S.A., as frações de ações deverão ser vendidas em bolsa após abertura de prazo de no mínimo 30 dias para que os acionistas titulares de frações de ações possam comprar e vender frações, de forma a recompor ações inteiras. Nesse sentido, os acionistas titulares de frações de ações poderão comprar e vender frações, de forma a



recompor ações inteiras, entre o dia 18 de dezembro de 2018, inclusive, e o dia 16 de janeiro de 2019, inclusive. Após o transcurso do prazo para compra e venda das frações, eventuais frações remanescentes serão separadas, agrupadas em números inteiros e vendidas em leilão a ser realizado na B3, sendo o produto de tal venda disponibilizado aos acionistas titulares dessas frações. O procedimento do leilão de frações será informado pela Companhia oportunamente ao mercado e aos acionistas. Na sequência, o Sr. Presidente informou que se passaria ao item seguinte da Ordem do Dia: 2 - Se aprovada a matéria descrita no item (1) acima, alterar o estatuto social da Companhia da seguinte forma: (i) alteração do caput do art. 5º do estatuto social para atualizar o valor do capital social da Companhia de forma a contemplar (a) o aumento de capital descrito no item (1) acima, e (b) o aumento do capital social realizado por deliberação do conselho de administração, dentro do capital autorizado; (ii) inclusão do §4º do art. 5º do estatuto social, de modo a fixar o critério de reembolso aos acionistas nos casos de exercício do direito de recesso; e (iii) alterar o caput do art. 8º do estatuto social de forma a elevar o valor do capital autorizado. Feitos alguns esclarecimentos sobre a matéria, a proposta de alteração dos caputs dos artigos 5º e 8º e inclusão do § 4º ao artigo 5º, do Estatuto Social da Companhia foi aprovada com 555.579.866 votos a favor, 540.400 abstenções e 1.416.659 votos contra, passando tais dispositivos a vigor com as seguintes redações: “**Art. 5º** - O capital social da Companhia é de R\$ 4.902.647.710,37 (quatro bilhões, novecentos e dois milhões, seiscentos e quarenta e sete mil, setecentos e dez reais e trinta e sete centavos), totalmente subscrito e integralizado, dividido em 815.927.740 (oitocentos e quinze milhões, novecentas e vinte sete mil, setecentas e quarenta) ações, todas ordinárias, nominativas e sem valor nominal. [...] § 4º - Nos casos previstos em lei, os acionistas dissidentes de deliberação da Assembleia Geral e que exercerem o direito de retirada terão suas ações reembolsados pelo valor patrimonial líquido constante do último balanço aprovado pela Assembleia Geral, assegurado o direito previsto no § 2º do artigo 45 da Lei das Sociedades por Ações.” e “**Art. 8º** - A Companhia está autorizada a, por deliberação do conselho de administração, independentemente de reforma estatutária, aumentar o seu capital social até o limite de R\$ 7.000.000.000,00 (sete bilhões de reais). [...]”. Por fim, o Presidente colocou em votação o terceiro e último item da ordem do dia: 3 - Consolidar o estatuto social da Companhia. A matéria foi aprovada com 556.537.125 votos a favor, 540.400 abstenções e 459.400 votos contra, passando o Estatuto Social da Companhia a vigor com a seguinte redação consolidada, aproveitando a oportunidade para atualizar no corpo do estatuto a denominação BM&FBOVESPA S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros (“BM&FBOVESPA”) para B3 S.A. – Bolsa, Brasil, Balcão (“B3”): “**CAPÍTULO I - Da Denominação, Organização, Sede, Duração e Objeto - Art. 1.º - A ENGIE Brasil Energia S.A.** é uma sociedade anônima que se rege pelo presente Estatuto, pela Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (“Lei das Sociedades por Ações”) e pelas demais Leis e Regulamentos que lhe forem aplicáveis. § 1º – Com a admissão da Companhia no segmento especial de listagem denominado Novo Mercado, da B3 S.A. – Bolsa, Brasil, Balcão (“B3”), sujeitam-se a Companhia, seus acionistas, Administradores e membros do conselho fiscal, quando instalado, às disposições do Regulamento de Listagem do Novo Mercado da B3 (“Regulamento do Novo Mercado”). § 2º - As disposições do Regulamento do Novo Mercado prevalecerão sobre as disposições estatutárias, nas hipóteses de prejuízo aos direitos dos destinatários das ofertas públicas previstas neste Estatuto. § 3º - Os termos e definições com letras iniciais maiúsculas presentes neste Estatuto, quando não definidas neste próprio Estatuto, terão o significado disposto no item 2.1 do Regulamento do



Novo Mercado. **Art. 2.º** - A Companhia tem sede e foro na cidade de Florianópolis, Santa Catarina, na Rua Paschoal Apóstolo Pítsica, 5064, Agronômica, CEP 88025-255, podendo abrir, alterar e fechar sucursais, filiais, agências e escritórios, no País por deliberação da diretoria executiva e no exterior por deliberação do conselho de administração. **Art. 3.º** - A Companhia tem prazo de duração indeterminado. **Art. 4.º** - A Companhia tem por objeto social: **I** - realizar estudos, projetos, construção e operação de usinas produtoras de energia elétrica, bem como a celebração de atos de comércio decorrentes dessas atividades; **II** - participar de pesquisas de interesse do setor energético, ligadas à geração e distribuição de energia elétrica, bem como de estudos de aproveitamento de reservatório para fins múltiplos; **III** - contribuir para a formação de pessoal técnico necessário ao setor de energia elétrica, bem como para a preparação de operários qualificados, através de cursos especializados; **IV** - participar de entidades destinadas à coordenação operacional de sistemas elétricos interligados; **V** - participar de associações ou organizações de caráter técnico, científico e empresarial de âmbito regional, nacional ou internacional, de interesse para o setor de energia elétrica; **VI** - colaborar para a preservação do meio ambiente no exercício de suas atividades; **VII** - colaborar com os programas relacionados com a promoção e incentivo à indústria nacional de materiais e equipamentos destinados ao setor de energia elétrica, bem como para sua normalização técnica, padronização e controle de qualidade; e **VIII** - participar, como sócio, quotista ou acionista, de outras sociedades no setor de energia. - **CAPÍTULO II - Do Capital e das Ações** - **Art. 5.º** - O capital social da Companhia é de R\$ 4.902.647.710,37 (quatro bilhões, novecentos e dois milhões, seiscentos e quarenta e sete mil, setecentos e dez reais e trinta e sete centavos), totalmente subscrito e integralizado, dividido em 815.927.740 (oitocentos e quinze milhões, novecentas e vinte sete mil, setecentas e quarenta) ações, todas ordinárias, nominativas e sem valor nominal. **§ 1.º** - As ações de emissão da Companhia poderão ser mantidas em contas de depósito em nome dos respectivos titulares, sob o regime escritural, sem emissão de certificados, em instituição financeira designada pelo conselho de administração. **§ 2.º** - Sempre que houver transferência de propriedade de ações, a instituição financeira depositária poderá cobrar, do acionista alienante, o custo concernente ao serviço de tal transferência, observados os limites máximos fixados pela Comissão de Valores Mobiliários - CVM. **§ 3.º** - É vedado à Companhia emitir ações preferenciais ou partes beneficiárias. **§ 4.º** - Nos casos previstos em lei, os acionistas dissidentes de deliberação da Assembleia Geral e que exercerem o direito de retirada terão suas ações reembolsados pelo valor patrimonial líquido constante do último balanço aprovado pela Assembleia Geral, assegurado o direito previsto no § 2.º do artigo 45 da Lei das Sociedades por Ações. **Art. 6.º** - A Companhia poderá emitir debêntures simples ou conversíveis em ações. **Art. 7.º** - Os aumentos de capital da Companhia serão realizados mediante subscrição pública ou particular de ações, por conversão de debêntures ou incorporação de reservas, capitalizando-se os recursos através das modalidades admitidas em lei, e a integralização das ações obedecerá às normas e condições estabelecidas pelo seu conselho de administração. **Parágrafo único** - O acionista que não fizer o pagamento de acordo com as normas e condições a que se refere o presente artigo, ficará, de pleno direito, constituído em mora, aplicando-se atualização monetária, juros de 12% (doze por cento) ao ano e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da prestação vencida. **Art. 8.º** - A Companhia está autorizada a, por deliberação do conselho de administração, independentemente de reforma estatutária, aumentar o seu capital social até o limite de



R\$ 7.000.000.000,00 (sete bilhões de reais). § 1.º - Além das outras condições referentes à emissão de novas ações, caberá ao conselho de administração determinar o preço de emissão e o prazo de integralização das ações subscritas. § 2º - O conselho de administração poderá aprovar a emissão de novas ações sem direito de preferência para os antigos acionistas se a colocação for feita mediante venda em bolsa de valores, subscrição pública ou permuta por ações em oferta pública de aquisição de controle. **Art. 9.º** - A Companhia poderá emitir títulos unitários ou múltiplos de ações. Os grupamentos ou desdobramentos serão feitos a pedido do acionista correndo por sua conta as despesas com a substituição dos títulos. **Parágrafo único** - Os serviços de conversão, transferência e desdobramento de ações poderão ser transitoriamente suspensos, observadas as normas e limitações estabelecidas na legislação em vigor. - **CAPÍTULO III - Das Assembleias Gerais - Art. 10** - A assembleia geral ordinária realizar-se-á dentro dos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social, em dia e hora previamente fixados, para: **I** - tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras; **II** - deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos; e **III** - eleger os membros do conselho fiscal e, quando for o caso, os membros do conselho de administração. **Art. 11** - A assembleia geral reunir-se-á extraordinariamente, sempre que necessário, observadas, em sua convocação, instalação e deliberações, as prescrições legais e estatutárias pertinentes. **Art. 12** - A mesa que dirigirá os trabalhos da assembleia geral será constituída pelo presidente do conselho de administração ou, na sua ausência ou impedimento, por quem a assembleia escolher, e por um secretário, escolhido dentre os presentes. **Art. 13** - O edital de convocação poderá condicionar a presença do acionista na assembleia geral ao cumprimento dos requisitos previstos em lei, devendo, para tanto, apresentar documento que comprove sua qualidade de acionista, podendo o depósito de tais documentos ser exigido com 72 (setenta e duas) horas de antecedência do dia marcado para a realização da assembleia. **Parágrafo único** - Além das matérias que são de sua competência previstas em lei e no presente Estatuto, competirá também à assembleia geral extraordinária aprovar: **I** - a saída do Novo Mercado; **II** - a escolha da instituição ou empresa especializada responsável pela determinação do valor econômico da Companhia para fins das ofertas públicas previstas nos capítulos XI e XII deste Estatuto, dentre as empresas apontadas pelo conselho de administração; e **III** - planos para outorga de opção de compra de ações a administradores e empregados da Companhia e de outras sociedades que sejam controladas direta ou indiretamente pela Companhia, sem direito de preferência dos acionistas. - **CAPÍTULO IV - Da Administração - Art. 14** - A Companhia será administrada por um conselho de administração e uma diretoria executiva. **Art. 15** - A assembleia geral fixará a remuneração dos administradores. Se a remuneração for estabelecida de forma global, o conselho de administração deverá deliberar sobre o seu rateio entre os seus membros e os diretores. - **CAPÍTULO V - Do Conselho de Administração - Art. 16** - O conselho de administração é composto de no mínimo 5 (cinco) e no máximo 9 (nove) membros efetivos e igual número de suplentes, sendo, dentre os titulares, um o presidente do conselho e outro o vice-presidente, escolhidos pelos acionistas, na forma da lei, com mandato unificado de 2 (dois) anos, permitida a reeleição. § 1º - Um dos membros do conselho de administração, e seu respectivo suplente, serão eleitos pelos empregados em votação direta organizada pela Companhia, devendo os nomes serem homologados pelos acionistas em assembleia geral. § 2º - Em ocorrendo a vacância no conselho de administração, o substituto será o respectivo conselheiro suplente. Em ocorrendo a vacância do conselheiro titular e de seu suplente, o



substituto será nomeado pelos conselheiros remanescentes e servirá até a próxima assembleia geral. No caso de ocorrer vacância na maioria dos cargos, a assembleia geral será convocada para proceder à nova eleição. § 3º - A posse dos membros do conselho de administração estará condicionada à prévia subscrição do Termo de Anuência dos Administradores nos termos do disposto no Regulamento do Novo Mercado, bem como ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis. § 4º - Dos membros do conselho de administração, no mínimo 20% (vinte por cento) deverão ser Conselheiros Independentes, conforme a definição do Regulamento do Novo Mercado, e expressamente declarados como tais na ata da assembleia geral que os eleger, sendo também considerado(s) como independente(s) o(s) conselheiro(s) eleito(s) mediante faculdade prevista pelo artigo 141, §§ 4º e 5º e artigo 239 da Lei 6.404/76. § 5º - Quando, em decorrência da observância do percentual referido no parágrafo acima, resultar número fracionário de conselheiros, proceder-se-á ao arredondamento nos termos do Regulamento do Novo Mercado. § 6º - Os cargos de presidente do conselho de administração e de diretor presidente ou principal executivo da Companhia não poderão ser acumulados pela mesma pessoa. **Art. 17** - O conselho de administração reunir-se-á, de ordinário, trimestralmente e, extraordinariamente, sempre que o interesse da Companhia exigir, mediante convocação na forma deste Estatuto. **Art. 18** - As reuniões do conselho de administração serão convocadas pelo seu presidente ou por membros que representem, no mínimo, 1/3 (um terço) dos seus membros, ficando dispensada a convocação na hipótese de comparecerem todos os membros. O conselho de administração deliberará por maioria de votos, cabendo ao seu Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade. **Art. 19** - O conselho de administração terá as seguintes atribuições: **I** - fixar a orientação geral dos negócios da Companhia; **II** - eleger e destituir os diretores e fixar-lhes as atribuições, observado o disposto neste Estatuto; **III** - fiscalizar a gestão dos diretores; **IV** - estabelecer limites e alçadas para a representação da Companhia por procuradores; **V** - convocar a assembleia geral; **VI** - manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da diretoria; **VII** - aprovar o valor global do orçamento anual da Companhia; **VIII** - aprovar a celebração de contratos e a assunção de obrigações, e seus aditivos, de valor superior a R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), observado o disposto no parágrafo único deste artigo; **IX** - propor à assembleia geral a emissão de debêntures cujas condições não se enquadrem no âmbito de sua competência originária; **X** - deliberar sobre a emissão de debêntures conversíveis em ações ordinárias, até o limite do capital autorizado deduzido do capital já subscrito e, se for o caso, das anteriores emissões de debêntures conversíveis em ações deliberadas pelo conselho de administração, e sobre as condições que, na forma da lei, lhe forem delegadas pela assembleia geral e sobre a oportunidade da emissão; **XI** - aprovar a concessão de garantia ou aval a terceiros, excetuadas as oferecidas pela Companhia às suas empresas controladas, cuja competência é da diretoria executiva até os limites estabelecidos no inciso VIII e no parágrafo único deste artigo; **XII** - aprovar a alienação ou oneração de bens do ativo permanente da Companhia de valor superior a R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais); **XIII** - deliberar sobre a aquisição e a alienação de ações de emissão da Companhia, fixando-lhes preço e condições; **XIV** - deliberar sobre a emissão de novas ações, o preço de emissão e as demais condições de tais emissões, observado o que dispuser este Estatuto; **XV** - declarar, nos casos previstos neste Estatuto, dividendos intercalares à conta de lucro apurado em balanço semestral ou, em períodos menores, dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reserva de lucros, bem como o crédito ou pagamento de juros sobre o



capital próprio; **XVI** - deliberar sobre a emissão de notas promissórias comerciais (*commercial papers*), bem como a emissão de bônus de subscrição; **XVII** – definir lista tríplice de empresas especializadas em avaliação econômica de empresas para a elaboração de laudo de avaliação das ações da Companhia, nos casos de oferta pública de aquisição de ações para cancelamento de registro de companhia aberta ou para saída do Novo Mercado; **XVIII** – manifestar-se favorável ou contrariamente a respeito de qualquer oferta pública de aquisição de ações que tenha por objeto as ações de emissão da Companhia, por meio de parecer prévio fundamentado, divulgado em até 15 (quinze) dias da publicação do edital da oferta pública de aquisição de ações, que deverá abordar, no mínimo (i) a conveniência e oportunidade da oferta pública de aquisição de ações quanto ao interesse do conjunto dos acionistas e em relação à liquidez dos valores mobiliários de sua titularidade; (ii) as repercussões da oferta pública de aquisição de ações sobre os interesses da Companhia; (iii) os planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação à Companhia; (iv) outros pontos que o conselho de administração considerar pertinentes, bem como as informações exigidas pelas regras aplicáveis estabelecidas pela CVM; **XIX** - escolher e destituir os auditores independentes e aprovar qualquer outro contrato a ser firmado com a empresa prestadora de serviço de auditoria independente; **XX** - aprovar o regulamento interno da Companhia; e **XXI** - deliberar sobre os casos omissos no Estatuto. **Parágrafo único** – Aos contratos referentes à comercialização de energia elétrica, aquisição de combustíveis para a produção de energia elétrica, aos Contratos de Uso do Sistema de Transmissão e de Distribuição (CUST e CUSD) e às operações de contratação de instrumentos financeiros e securitários aceitos e necessários para garantia de processos judiciais e à liquidação financeira das operações realizadas no âmbito da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica, não se aplica o limite estabelecido no inciso VIII deste artigo, devendo tais atividades observar os limites de aprovação a seguir definidos, com posterior comunicação ao conselho de administração: **I** – para contratos de compra e venda de energia elétrica e atos subsequentes a eles vinculados, incluindo contratação de instrumentos financeiros e securitários aceitos e necessários para garantia: **a)** até 20MW médios por mês, limitado a 1.000GWh na duração total do contrato, aprovação por dois diretores da ENGIE Brasil Energia; **b)** acima de 20MW médios por mês e até 150MW médios por mês, limitado a 7.500GWh na duração total do contrato, aprovação pelo diretor presidente em conjunto com outro diretor da ENGIE Brasil Energia; e **c)** acima de 150MW médios por mês ou acima de 7.500GWh na duração total do contrato, aprovação pelo conselho de administração; **II** – para contratos de exportação de energia, CUST e CUSD, e atos subsequentes a eles vinculados, incluindo contratação de instrumentos financeiros e securitários aceitos e necessários para garantia, aprovação pelo diretor presidente em conjunto com outro diretor da ENGIE Brasil Energia; **III** – para aquisição de carvão mineral, CE-4500, até 100.000 toneladas por mês, ou valor financeiro equivalente para aquisição de outros tipos de combustíveis, aprovação pelo diretor presidente em conjunto com outro diretor da ENGIE Brasil Energia. Para as aquisições cujos valores financeiros excederem o valor fixado neste inciso, a aprovação será do conselho de administração; e **IV** – para contratação de instrumentos financeiros e securitários aceitos e necessários para garantia de processos judiciais e à liquidação financeira das operações realizadas no âmbito da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica, aprovação por dois diretores. **Art. 20** - Nas suas ausências ou impedimentos, o presidente do conselho será substituído pelo seu suplente e, na ausência deste, pelo vice-presidente. - **CAPÍTULO VI - Da Diretoria Executiva** - **Art. 21** - A diretoria executiva da Companhia será composta de 7



(sete) membros eleitos pelo conselho de administração, com mandato de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição. § 1º – As atribuições e poderes dos membros da diretoria executiva serão fixados pelo conselho de administração, o qual deverá, obrigatoriamente, designar um diretor presidente e um diretor de relações com investidores. § 2º - A posse dos membros da diretoria estará condicionada à prévia subscrição do Termo de Anuência dos Administradores nos termos do disposto no Regulamento do Novo Mercado, bem como ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis. **Art. 22** - A diretoria reunir-se-á, de ordinário, pelo menos uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que o interesse da Companhia o exigir, mediante convocação na forma deste Estatuto. **Art. 23** - As reuniões da diretoria executiva serão convocadas pelo diretor presidente ou por 2 (dois) diretores, ficando dispensada a convocação na hipótese de comparecerem todos os seus membros. A diretoria executiva deliberará por maioria de votos, cabendo ao diretor presidente, em caso de empate, o voto de qualidade. **Art. 24** - Compete à diretoria executiva a direção geral e a representação da Companhia, observado este Estatuto e as diretrizes e atribuições fixadas pelo conselho de administração. § 1º - No exercício de suas atribuições, cabe à diretoria executiva: **I** - elaborar as demonstrações financeiras e o relatório da administração, quando for o caso; **II** - elaborar o regulamento interno da Companhia e submetê-lo à aprovação do conselho de administração; **III** - elaborar o orçamento anual da Companhia; e **IV** - aprovar qualquer revisão do orçamento anual aprovado, observado o valor global aprovado pelo conselho de administração. § 2º – Ao diretor-presidente compete, privativamente: **I** – Presidir as reuniões da diretoria; **II** – coordenar e orientar as atividades de todos os demais diretores, nas suas respectivas áreas de competência; **III** – atribuir, a qualquer dos diretores, atividades e tarefas especiais, independentemente daquelas que lhes couber ordinariamente; e **IV** – zelar pela execução das deliberações do conselho de administração e da diretoria. **Art. 25** - No caso de impedimento temporário, licença ou férias de qualquer diretor, a diretoria indicará um diretor para acumular as suas funções. **Art. 26** - No caso de vacância, a diretoria designará um diretor para acumular as funções do cargo vago, até a realização da primeira reunião do conselho de administração, quando será preenchido o cargo, pelo prazo que restava ao diretor substituído. **Art. 27** - A Companhia ficará obrigada pela assinatura conjunta de dois diretores, observado, no entanto, o disposto nos §§ seguintes. § 1.º - Os diretores poderão nomear procuradores para representarem a Companhia, agindo sempre em conjunto com um diretor ou outro procurador com bastantes poderes ou, ainda, agindo isoladamente. § 2.º - As procurações da Companhia deverão ser outorgadas por 2 (dois) diretores e deverão especificar os poderes outorgados e o prazo de duração do mandato, ressalvadas as procurações para representação da Companhia em processos administrativos e judiciais, que poderão ter prazo indeterminado. - **CAPÍTULO VII - Do Comitê Estratégico - Art. 28** - A Companhia poderá ter um comitê estratégico, que será um órgão consultivo da administração, com funções de opinar e aconselhar o conselho de administração e a diretoria nos assuntos que lhe sejam submetidos. O comitê estratégico será composto de até 7 (sete) membros, acionistas ou não, residentes no país ou não, podendo ser administradores, eleitos pelo conselho de administração, que fixará a remuneração de seus membros, e seu funcionamento será regido pelo regulamento interno da Companhia. - **CAPÍTULO VIII - Do Conselho Fiscal - Art. 29** - O conselho fiscal terá funcionamento permanente, eleito pela Assembleia Geral Ordinária dos acionistas, na forma da lei, sendo constituído de 3 (três) a 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, com mandato de 1 (um) ano, podendo ser reeleitos. Caberá à assembleia geral, que eleger o



conselho fiscal, fixar a respectiva remuneração, observado o mínimo legal. § 1º - Além das competências previstas na lei, o conselho fiscal terá as seguintes atribuições: **I** – avaliar os sistemas de gestão de risco e de controles internos; e **II** – opinar sobre quaisquer propostas a serem submetidas ao conselho de administração de contratação de serviços adicionais a serem contratados com a empresa prestadora de serviço de auditoria das demonstrações financeiras. § 2º - A posse dos membros do conselho fiscal estará condicionada à prévia subscrição do Termo de Anuência dos membros do conselho fiscal nos termos do disposto no Regulamento do Novo Mercado, bem como ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis. - **CAPÍTULO IX - Do Exercício Social e Demonstrações Financeiras - Art. 30** - O exercício social encerrar-se-á a 31 de dezembro de cada ano e obedecerá, quanto às demonstrações financeiras, o Regulamento de Listagem do Novo Mercado e as disposições legais aplicáveis. § 1º - Em cada exercício será obrigatória a distribuição de um dividendo não inferior a 30% (trinta por cento) do lucro líquido, ajustado nos termos da lei, devendo a destinação do resultado integral do exercício ser submetida à deliberação da assembleia geral. § 2º - A Companhia levantará balanço semestral podendo, o conselho de administração, declarar dividendos intercalares com base no mesmo. § 3º - A Companhia poderá levantar balanço e distribuir dividendos intercalares em períodos menores, desde que o total dos dividendos pagos em cada semestre do exercício social não exceda o montante das reservas de capital de que trata o § 1.º do artigo 182 da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976. § 4º - O conselho de administração poderá declarar dividendos intermediários, à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral. § 5º - A Companhia, mediante deliberação do conselho de administração, poderá creditar ou pagar aos acionistas juros remuneratórios sobre o capital próprio, observando, para tanto, a legislação aplicável. As importâncias pagas ou creditadas pela Companhia a título de juros sobre o capital próprio poderão ser imputadas, nos termos da legislação aplicável, ao valor dos dividendos obrigatórios. **Art. 31** - Prescreve em 3 (três) anos a ação para pleitear dividendos, os quais, não reclamados oportunamente, reverterão em benefício da Companhia. - **CAPÍTULO X - Da Alienação de Controle - Art. 32** – A Alienação de Controle da Companhia, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob a condição, suspensiva ou resolutiva, de que o adquirente se obrigue a efetivar oferta pública de aquisição das ações dos demais acionistas da Companhia, observando as condições e os prazos previstos na legislação vigente e no Regulamento do Novo Mercado, de forma a assegurar-lhes tratamento igualitário àquele dado ao Acionista Controlador Alienante. **Parágrafo único** – A oferta pública de que trata este artigo será exigida ainda: **I** - quando houver cessão onerosa de direitos de subscrição de ações e de outros títulos ou direitos relativos a valores mobiliários conversíveis em ações, que venha a resultar na Alienação do Controle da Companhia; ou **II** - em caso de alienação do controle de sociedade que detenha o Poder de Controle da Companhia, sendo que, nesse caso, o Acionista Controlador Alienante ficará obrigado a declarar à B3 o valor atribuído à Companhia nessa alienação e anexar documentação que comprove esse valor. **Art. 33** – Aquele que adquirir o Poder de Controle, em razão de contrato particular de compra de ações celebrado com o Acionista Controlador, envolvendo qualquer quantidade de ações, estará obrigado a: **I** - efetivar a oferta pública referida no Artigo 32 acima; e **II** - pagar, nos termos a seguir indicados, quantia equivalente à diferença entre o preço da oferta pública e o valor pago por ação eventualmente adquirida em bolsa nos 6 (seis) meses anteriores à data da aquisição do Poder de Controle, devidamente atualizado até a data do pagamento. Referida quantia



deverá ser distribuída entre todas as pessoas que venderam ações da Companhia nos pregões em que o adquirente realizou as aquisições, proporcionalmente ao saldo líquido vendedor diário de cada uma, cabendo à B3 operacionalizar a distribuição, nos termos de seus regulamentos. **Art. 34** – A Companhia não registrará qualquer transferência de ações para o adquirente ou para aquele(s) que vier(em) a deter o Poder de Controle, enquanto este(s) não subscrever(em) o Termo de Anuência dos Controladores a que se refere o Regulamento do Novo Mercado. **Parágrafo único** - Nenhum acordo de acionistas que disponha sobre o exercício do Poder de Controle poderá ser registrado na sede da Companhia enquanto os seus signatários não tenham subscrito o Termo de Anuência dos Controladores a que se refere o Regulamento do Novo Mercado. - **CAPÍTULO XI - Do Cancelamento de Registro de Companhia Aberta** - **Art. 35** - O cancelamento do registro de companhia aberta deverá ser precedido de oferta pública de aquisição de ações, a ser feita pelo Acionista Controlador ou pela Companhia, sendo que o preço mínimo a ser ofertado deverá corresponder ao Valor Econômico apurado no laudo de avaliação elaborado nos termos do artigo 37 e seus parágrafos, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis. **Parágrafo único** - Obedecidos os demais termos do Regulamento do Novo Mercado, deste Estatuto e da legislação vigente, a oferta pública para cancelamento de registro poderá prever, além do pagamento em dinheiro, também alternativa de permuta por valores mobiliários de outras companhias abertas, a ser aceita a critério do ofertado. **Art. 36** – Quando for informada ao mercado a decisão de se proceder ao cancelamento de registro de companhia aberta, o ofertante deverá divulgar o valor máximo por ação ou lote de mil ações pelo qual formulará a oferta pública. **§ 1º** - A oferta pública ficará condicionada a que o valor apurado no laudo de avaliação a que se refere o Artigo 37 e seus parágrafos não seja superior ao valor divulgado pelo ofertante nos termos do caput deste artigo. **§ 2º** - Caso o valor das ações determinado no laudo de avaliação seja superior ao valor informado pelo ofertante, a decisão de se proceder ao cancelamento do registro de companhia aberta ficará revogada, exceto se o ofertante concordar expressamente em formular a oferta pública pelo valor apurado no laudo de avaliação, devendo o ofertante divulgar ao mercado a decisão que tiver adotado. **Art. 37** – O laudo de avaliação deverá ser elaborado por instituição ou empresa especializada, com experiência comprovada e independência quanto ao poder de decisão da Companhia, de seus administradores e/ou do(s) acionistas controladores, além de satisfazer os requisitos do § 1º do Artigo 8º da Lei nº 6.404/76, e conter a responsabilidade prevista no Parágrafo 6º do mesmo artigo. **§ 1º** – A escolha da instituição ou empresa especializada é de competência privativa da assembleia geral, a partir da apresentação, pelo conselho de administração, de lista tríplice, devendo a respectiva deliberação, não se computando os votos em branco, ser tomada por maioria dos votos das ações em circulação presentes na assembleia que, se instalada em primeira convocação deverá contar com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 20% (vinte por cento) do total das ações em circulação ou, se instalada em segunda convocação, poderá contar com a presença de qualquer número de acionistas representantes das ações em circulação. **§ 2º** – Os custos incorridos com a elaboração do laudo serão arcados pelo ofertante. - **CAPÍTULO XII - Da Saída do Novo Mercado** - **Art. 38** - Caso os acionistas da Companhia reunidos em assembleia geral deliberem a saída da Companhia do Novo Mercado para que os valores mobiliários por ela emitidos passem a ter registro para negociação fora do Novo Mercado, ou em virtude de operação de reorganização societária, na qual a companhia resultante dessa reorganização



societária não tenha seus valores mobiliários admitidos à negociação no Novo Mercado no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data da assembleia geral que aprovou a referida operação, o Acionista Controlador deverá efetivar oferta pública de aquisição de ações pertencentes aos demais acionistas da Companhia, no mínimo, pelo respectivo Valor Econômico, a ser apurado em laudo de avaliação elaborado nos termos do artigo 37 e seus parágrafos, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis. **Art. 39** – Na hipótese de não haver Acionista Controlador, caso seja deliberada a saída da Companhia do Novo Mercado para que os valores mobiliários por ela emitidos passem a ter registro para negociação fora do Novo Mercado, ou em virtude de operação de reorganização societária, na qual a sociedade resultante dessa reorganização não tenha seus valores mobiliários admitidos à negociação no Novo Mercado no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data da assembleia geral que aprovou a referida operação, a saída estará condicionada à realização de oferta pública de aquisição de ações nas mesmas condições previstas no artigo acima. **§ 1º** – A referida assembleia geral deverá definir o(s) responsável(is) pela realização da oferta pública de aquisição de ações, o(s) qual(is), presente(s) na assembleia, deverá(ão) assumir expressamente a obrigação de realizar a oferta. **§ 2º** – Na ausência de definição dos responsáveis pela realização da oferta pública de aquisição de ações, no caso de operação de reorganização societária, na qual a companhia resultante dessa reorganização não tenha seus valores mobiliários admitidos à negociação no Novo Mercado, caberá aos acionistas que votaram favoravelmente à reorganização societária realizar a referida oferta. **Art. 40** – A saída da Companhia do Novo Mercado em razão de descumprimento de obrigações constantes do Regulamento do Novo Mercado está condicionada à efetivação de oferta pública de aquisição de ações, no mínimo, pelo Valor Econômico das ações, a ser apurado em laudo de avaliação de que trata o Artigo 37 e seus parágrafos deste Estatuto, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis. **§ 1º** - O Acionista Controlador deverá efetivar a oferta pública de aquisição de ações prevista no caput desse artigo. **§ 2º** - Na hipótese de não haver Acionista Controlador e a saída do Novo Mercado referida no caput decorrer de deliberação da assembleia geral, os acionistas que tenham votado a favor da deliberação que implicou o respectivo descumprimento deverão efetivar a oferta pública de aquisição de ações prevista no caput. **§ 3º** - Na hipótese de não haver Acionista Controlador e a saída do Novo Mercado referida no caput ocorrer em razão de ato ou fato da administração, os Administradores da Companhia deverão convocar assembleia geral de acionistas cuja ordem do dia será a deliberação sobre como sanar o descumprimento das obrigações constantes do Regulamento do Novo Mercado ou, se for o caso, deliberar pela saída da Companhia do Novo Mercado. **§ 4º** - Caso a assembleia geral mencionada no Parágrafo 3º acima delibere pela saída da Companhia do Novo Mercado, a referida assembleia geral deverá definir o(s) responsável(is) pela realização da oferta pública de aquisição de ações prevista no caput, o(s) qual(is), presente(s) na assembleia, deverá(ão) assumir expressamente a obrigação de realizar a oferta.

- **CAPÍTULO XIII - Do Juízo Arbitral - Art. 41** – A Companhia, seus acionistas, Administradores e os membros do conselho fiscal, obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas na Lei das Sociedades por Ações, no estatuto social da Companhia, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela Comissão de Valores Mobiliários, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de



capitais em geral, além daquelas constantes do Regulamento do Novo Mercado, do Regulamento de Arbitragem, do Regulamento de Sanções e do Contrato de Participação no Novo Mercado. - **CAPÍTULO XIV - Das Disposições Gerais - Art. 42** - A participação nos lucros ou resultados, desvinculada da remuneração, poderá ser paga aos empregados, após manifestação da assembleia geral ordinária, em consonância com a legislação pertinente.”. Encerramento: Esgotados os itens da Ordem do Dia da Trigesima Segunda Assembleia Geral Extraordinária, e como ninguém mais quis fazer uso da palavra, o Sr. Presidente agradeceu a presença de todos e deu por encerrados os trabalhos desta Assembleia, solicitando que fosse lavrada a presente Ata que, depois de lida e achada conforme, foi assinada pelo Sr. Presidente, por mim, Secretário e pelos acionistas presentes que o desejaram, tendo sido dispensada a publicação do nome dos acionistas. Florianópolis (SC), 07 de dezembro de 2018. Declaro, na qualidade de Secretário da Trigesima Segunda Assembleia Geral Extraordinária da Companhia, que o texto acima é transcrição da ata que consta do Livro n.º 01 de Atas das Assembleias Gerais da ENGIE Brasil Energia S.A., às fls. 452 a 472. Florianópolis/SC, 07 de dezembro de 2018.

Osmar Osmarino Bento
Secretário